

O agravo não prospera.

Nos termos do art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97, que se refere às reclamações e representações relativas ao descumprimento dessa lei, "*quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação*".

Ademais, consoante preceitua o art. 22 da Res.-TSE nº 23.608/2019, "*contra sentença proferida por juíza ou juiz eleitoral nas eleições municipais é cabível recurso, nos autos da representação, no Pje, no prazo de 1 (um) dia, assegurado à recorrida ou ao recorrido o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, a contar da sua intimação para tal finalidade*".

No caso, verifica-se que a sentença em que julgada a representação foi proferida em 11.10.2024 e, na mesma data, foram opostos embargos de declaração, os quais não foram conhecidos pelo juiz eleitoral (ID nº 163435867).

A seguir, Marcos Costa Koppe interpôs recurso eleitoral em 21.10.2024 (nº 163435873). O TRE/ES não conheceu do apelo tendo em vista sua intempestividade, na medida em que os embargos de declaração não conhecidos não interromperam o prazo para recorrer da sentença (ID nº 163435901).

Referida conclusão está em conformidade com a jurisprudência do TSE, no sentido de que "[e] mbargos de declaração não conhecidos na origem não interrompem o prazo para a apresentação de novos recursos, razão pela qual são intempestivos os recursos interpostos na sequência" (AgR-AREspE nº 0600365-04/GO, Rel. Min. Kassio Nunes Marques, DJe de 26.3.2024).

Desse modo, assentada a intempestividade do recurso eleitoral, é inequívoco que o presente agravo padece de intempestividade reflexa, motivo pelo qual não comporta conhecimento.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo em recurso especial, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, data: conforme indicação na assinatura digital

Ministro ANDRÉ RAMOS TAVARES

Relator

## ATOS DA DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 233 DE 22 DE MAIO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para a realização da Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade, no âmbito da Justiça Eleitoral, referente ao exercício de 2025..

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o art. 4º da [Resolução-TSE nº 23.500, de 19 de dezembro de 2016](#), e de acordo com a [Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA), para atuar na condução da Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade, no âmbito da Justiça Eleitoral, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Compete ao Coordenador do GTA, nos termos do art. 6º, § 1º, da Portaria-TSE nº 662/2016:  
I - entregar o cronograma de atividades, assim como eventuais alterações, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE;

- II - acompanhar as atividades programadas;
- III - adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;
- IV - acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;
- V - alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;
- VI - solicitar convocação de reuniões, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VII - dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;
- VIII - primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;
- IX - comunicar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;
- X - reportar e justificar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico; e
- XI - entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas.

Art. 3º As reuniões do GTA convocadas pelo(a) coordenador(a) dos trabalhos ocorrerão mediante utilização da plataforma *Teams*, sem a necessidade de deslocamento dos componentes do grupo, salvo manifestação justificada do coordenador dos trabalhos, dirigida ao Diretor-Geral do TSE, contendo:

- I - detalhamento dos motivos que ensejaram a demanda, dos objetivos a serem alcançados e dos produtos a serem gerados; e
- II - a participação presencial nas reuniões previstas no *caput* estará franqueada apenas a servidores(as) convocados(as) pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 4º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos utilizado no TSE.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será composto por integrantes do Tribunal Superior Eleitoral e de todas as regiões do país, representando os Tribunais Regionais Eleitorais, a seguir nomeados(as):

- I - titular da Coordenadoria de Auditoria (Coaud), da Secretaria de Auditoria do TSE, que coordenará o GTA;
- II - servidores(as) lotados(as) na Seção de Auditoria de Gestão (SEAUG) do TSE;
- III - Evandro Moreira Ramos - TRE/PA;
- IV - Moisés Silva Campos - TRE/AP;
- V - Selma Naara Schinello Nonnenmacher - TRE/MS;
- VI - Iracema Lobo Lima - TRE/PI;
- VII - Antonio Carlos Mesturini - TRE/RS; e
- VIII - Bruno dos Santos Santana - TRE/SP.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2025, às 18:06, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=3241119&crc=B56AD4E4](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 3241119 e o código CRC B56AD4E4.

2025.00.000000997-2

## **COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

#### **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 24/05/2025.**

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600433-80.2024.6.13.0312

Origem:

SANTA LUZIA-MG

Partes:

AGRAVANTE : ELEICAO 2024 MAYRA IZABELLE MARTINS SOUZA VEREADOR

ADVOGADO(A) : ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS

ADVOGADO(A) : ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES DE SA

AGRAVADO : ELEICAO 2024 DENILSON APARECIDO MARTINS PREFEITO

ADVOGADO(A) : GIOVANNA CHIABI SALIBA GORI

ADVOGADO(A) : JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

ADVOGADO(A) : RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Relatora:

ISABEL GALLOTTI

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 24/05/2025 17:36:52

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600603-22.2024.6.13.0322

Origem:

SETE LAGOAS-MG

Partes:

RECORRENTE : COLIGAÇÃO SETE LAGOAS EM PRIMEIRO LUGAR

ADVOGADO(A) : JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

ADVOGADO(A) : RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA

RECORRIDO : FERNANDO JUNIO DOS REIS LACERDA

ADVOGADO(A) : AMINTHAS ANDRADE DE OLIVEIRA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Relator:

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 24/05/2025 17:28:58

#### **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 23/05/2025.**

REPRESENTAÇÃO Nº 0600850-30.2022.6.00.0000

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

ADVOGADO(A) : AMANDA PFEIFER GUTIERREZ